A C Ó R D Ã O
AGRAVO

TC-005021.989.25-6 (ref. TC-024495.989.24-6)

Agravante: EGA Gestão de Negócios Ltda.

Agravado: Despacho exarado no TC-024495.989.24-6 e publicado no DOETCESP de 24/02/25, que indeferiu liminarmente o recebimento e o processamento de representação formulada pela agravante, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução e suspensão do Contrato nº 56/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Advogados: Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Rodrigo Xande Nunes (OAB/RN nº 332.907), Janaina Félix Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: AGRAVO. DESPACHO QUE INDEFERIU PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. APLICAÇÃO DO RITO ORDINÁRIO NA INSTRUÇÃO DOS CONTRATOS MENCIONADOS PELA REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, **conhecer** do Agravo em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negar-lhe provimento.**

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR